Portaria nº 100/2023

Barueri, 04 de abril de 2023.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, Superintendente da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria n.º 026/2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Credenciamento de Estágio, com a exclusiva finalidade de instaurar, processar, dirigir, julgar, controlar e fiscalizar os processos de Chamamento Público para Credenciamento de Entidades Públicas e Empresas Privadas interessadas em celebrar acordo de cooperação técnica para a oferta de estágios nas modalidades: Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório, aos estudantes do Ensino Médio Regular, Ensino Médio Integrado ao Técnico e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Concomitante/Subsequente, das Unidades Educacionais da FIEB, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único: Os trabalhos da Comissão de Credenciamento de Estágio perdurarão o prazo de vigência do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Entidades Públicas e Empresas Privadas interessadas em celebrar acordo de cooperação técnica para a oferta de estágios.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para composição da referida Comissão:
I – Presidente: Zilda Coelho dos Santos, matrícula nº 201751;
II – Membro: Rodrigo Takayuki Matsubayashi, matrícula nº 217127;
III – Membro: Greison Eduardo dos Santos, matrícula nº 201008;

Art. 3º - Designar como suplente a servidora Cássia Pasetto Russi, matrícula nº 201851, para, no impedimento ou ausência de qualquer membro titular, assumir a vaga.

Art. 4º - Os trabalhos serão presididos pela servidora, Zilda Coelho dos Santos que representará a Comissão de Credenciamento de Estágio da FIEB perante terceiros e outros órgãos da Administração Pública, podendo, inclusive, requerer informações, pareceres e diligências, visando o perfeito processamento e julgamento dos certames.

Art. 5º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, os atos ora delegados poderão ser exercidos pelo Suplente.

Art. 6º - O Presidente, os Membros e o Suplente responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados em desacordo com as leis que regem as licitações e com esta Portaria.

Art. 7º - O Presidente, os Membros e o Suplente, em atividade, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão de Credenciamento de Estágio da FIEB, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º - Os servidores designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

Art. 9º - Não se aplica a Portaria FIEB nº 81/2023 para os processos de chamamento público de cadastramento de estágio, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 10 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revoga-se a Portaria nº 140/2022.

Art. 12 – Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE